

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 033/2023

Súmula: Revoga a Resolução SEMA nº. 39/2004 e a Resolução SEMA nº. 52/2009

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** em exercício, nomeada pelo Decreto nº 36, de 03 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº. 12.726, de 26 de novembro de 1999, compete ao Instituto Água e Terra – IAT, a outorga de direitos de uso de recursos hídricos no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, §1º, do Decreto nº. 9.957, de 23 de janeiro de 2014, os parâmetros quantitativos para a qualificação, como insignificantes e que não dependem de outorga serão estabelecidos pelo Poder Público Outorgante, com base em proposições dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

CONSIDERANDO as manifestações técnicas e jurídicas, e demais documentos inseridos ao protocolo registrado sob o SID nº 18.812.047-4, favoráveis à revogação das Resoluções SEMA nº. 39/2004 e nº. 52/2009, visando a publicação de instrução normativa, pelo Instituto Água e Terra – IAT, estabelecendo os critérios e parâmetros para Usos Insignificantes, Usos Independentes de Outorga com obrigatoriedade de cadastramento ou não.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, pelos fundamentos acima expostos, a Resolução SEMA nº. 39/2004, que trata das acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados de uso insignificante e independente de outorga.

Art. 2º Revogar, pelos fundamentos acima expostos, a Resolução SEMA nº. 52/2009, que estabelece parâmetros quantitativos para qualificação como insignificantes os usos de recursos hídricos referentes ao lançamento concentrado de águas pluviais em cursos de água.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na da data de sua publicação.

Curitiba, 25 de julho de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Secretária de Estado em exercício
Resolução SEDEST nº. 14/2023